

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove realizou-se a ducentésima décima nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR); **Sr. João Batista Steigleder**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sr. Kleber Rodrigues Goulart**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sr. Renato das Chagas e Silva**, representante da FEPAM; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Suplente do SINDIÁGUA; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sra. Danieli Ledur Kist**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sra. Caroline Araujo Dal Bosco**, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM/FZB; **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da FARSUL; **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante do IBAMA; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Edilberto Quadros**, representante do CREA-RS; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante da ASSECAN; **Sra. Denise Raquel Gress**, representante da Secretaria da Cultura (SEDAC); **Sr. Israel Fick**, representante da UPAN; **Sr. Luiz Eduardo Gautério**, representante da Secretaria da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da FIERGS e **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Lucinda Barbieri/Advogada/Engenheira Química; Sra. Paula Catiusia Coelho/Téc. Química/Gestora Ambiental; Sra. Viviane Corteletti/SEMAM-NH Após a verificação do quórum o Senhor Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e um minutos. Marion Heinrich/FAMURS: Solicita a inclusão de 2 itens ao final da pauta. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação as inclusões em pauta. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Houve uma inclusão de pauta passando a constar como segue: **1. Aprovação da Ata da 216ª Reunião Ordinária do CONSEMA; 2. Julgamento de Recurso Administrativo; 3. Alteração da Resolução 305/2015; 4. Alteração da Resolução 372/2018; 5. Alteração da Resolução 315/2016; 6. Assuntos Gerais. Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 216ª Reunião Ordinária do CONSEMA:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Com relação a consideração a se fazer constar na ata, informa que acabou esquecendo de enviar a correção proposta. Informa que recomendou que fosse ouvido novamente o áudio. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Sugere suspender o item e aguardar a próxima reunião. **Passou-se ao 2º item da pauta: Julgamento de Recurso Administrativo:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Faz a leitura da Resolução proposta e coloca a disposição para dúvidas e esclarecimentos. Colocou-se em apreciação a Resolução julgando os recursos administrativos. 2 Abstenções. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 3º item da pauta: Alteração da Resolução 305/2015:** Marion Heinrich/FAMURS: Marion Heinrich/FAMURS: Explica que se trata de proposta de inclusão de artigo na Resolução Consema 305/2015, prevendo a possibilidade de ser realizado pedido de vista na CTP de Assuntos Jurídicos. Explica que estão sendo julgados processos com alguns erros e posições divergentes. Sugere encaminhar para a CTP Assuntos Jurídicos. Coloca que outra alteração que deveria ser feita se refere ao prazo para a apresentação de pareceres. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Concorde que essas discussões devam de ser realizadas lá e coloca algumas duvidas a serem consideradas, a salvaguarda dos prazos e limitação do pedido de vista. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Coloca que na CTP de Assuntos Jurídicos, na análise de processos há um trâmite diferenciado, devido por vezes não haver concordância e até mesmo algum membro querer fazer uma análise mais detalhada sobre este processo. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca ser oportuna a recomendação, devido a se ter situações

49 em que há necessidade de se voltar para os representados e não há a possibilidade. Lucinda  
50 Barbieri/Ouvinte: Coloca que é pertinente a observação de se olhar melhor a parte do processos  
51 administrativos, sendo possível tornar justa a decisão em última instância. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:  
52 Sugere a reversão de como era anteriormente o regimento, se não terá de ser feita nova redação. Colocou-se  
53 em apreciação o encaminhamento para a CTP de Assuntos Jurídicos a alteração da Resolução 305/2015,  
54 referente aos pedidos de vista. **APROVADO UNANIMIDADE. Passou-se ao 4º item da pauta: Alteração da**  
55 **Resolução 372/2018:** Marion Heinrich/FAMURS: Explica algumas dificuldades quanto a aplicação da regra  
56 das atividades correlatas na Resolução 372/2018. Solicita ser possível a discussão na CTP de Gestão  
57 Compartilhada Estado/Municípios para inclusão de um parágrafo no artigo que trata das atividades correlatas.  
58 Renato Chagas/FEPAM: Explica que concorda em se debater sobre este tema novamente. Colocou-se para  
59 apreciação o encaminhamento para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios a alteração da  
60 Resolução 372/2018. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta: Alteração da**  
61 **Resolução 315/2016:** Marion Heinrich/FAMURS: Explica que trata-se de uma demanda com relação  
62 Resolução 315/2016 que estabelece critérios pro licenciamento ambiental para a atividade de carvão vegetal  
63 e que tem a previsão da instalação dos fornos em que deve-se de atender determinadas distâncias de  
64 Rodovias. Porém, discute-se o que é considerado Rodovias. Solicita a inclusão na Resolução, em seu rol de  
65 definições, a definição de Rodovias. Sugere o voltar para a CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Kleber  
66 Goulart/SSP: Coloca que não é possível definir algo diferente ao existente no Código de Trânsito Brasileiro,  
67 mas sim ampliar o conceito quanto a pista de rolamento. Edilberto Quadros/CREA-RS: Pondera que o leigo  
68 também irá ler esta Resolução e é importante este conceito constar na Resolução. Tiago José Pereira  
69 Neto/FIERGS: Concorda com o encaminhamento e o pedido da FAMURS devido a norma não deixar explícita  
70 uma localização de referência para a localização do forno, havendo insegurança jurídica para todos. Lisiane  
71 Becker/MIRA-SERRA: Coloca que sente falta do regramento do rito, normalmente se mostra uma minuta do  
72 que se quer apresentar e votar, não apenas verbalmente. Marion Heinrich/FAMURS: Explica que a ideia é a  
73 construção em conjunto com a Câmara Técnica e que ao consultar o Regimento interno, está possível a  
74 apresentação verbal do tema. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Concorda, pontuando que ficaria  
75 mais objetivo e melhor delimitado o objeto. Colocou-se em apreciação o encaminhamento para a CTP de  
76 Controle e Qualidade Ambiental a alteração da Resolução 315/2016. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**  
77 **Passou-se ao 6º item da pauta: Assuntos Gerais:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona a respeito da  
78 Medida Provisória 881/2019 e a Resolução 51/2019 e segundo estas normas, as atividades listadas estão  
79 classificadas como atividade de baixo risco e dispensada da necessidade de atos públicos de liberação da  
80 atividade econômica, em contraponto as mesmas atividades estão relacionadas, análogas ou passíveis de  
81 enquadramento das atividades elencadas na Resolução 372/2018 e posteriores. Questiona se os municípios  
82 devem de seguir a orientação do Órgão Federal em especial o licenciamento ambiental ou o exposto na  
83 Resolução CONSEMA 372/2018 e como proceder com os empreendimentos que estão em situação de  
84 conflito entre as duas normas. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Informa que foi tomou  
85 conhecimento desta discussão e que será analisada. Momentaneamente não tem condições de se  
86 manifestar. Marion Heinrich/FAMURS: Coloca que recebeu também, algumas semanas atrás, e que se trata  
87 de uma Medida Provisória, com prazo para ser convertida em Lei, que pode ou não ser aprovada. A  
88 Resolução 51/2019 é derivada desta Medida Provisória e coloca que nos aspectos legais ela é questionável.  
89 Explica que há algumas atividades que já estão isentas e outras não. Informa que gostaria de aguardar pelas  
90 possíveis alterações do texto. Informa que os municípios seguem licenciando as atividades. Coloca que a Lei  
91 Complementar 140 atribui aos Conselhos a competência para definir as atividades de impacto local que serão  
92 licenciadas. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que o Estado tem a competência, dada pela Lei  
93 Complementar 140 e até mesmo, ser mais restritivos. Kleber Goulart/SSP: Faz um convite aos demais  
94 membros para na segunda-feira 15/07 a partir das 14 horas, na Avenida Bento Gonçalves será feita uma  
95 formatura para marcar a data em que o Comando Ambiental estará comemorando 14 anos de instalação e a  
96 Brigada Militar, 30 anos de atividade ambiental formal. Encerrou-se a reunião às 15h01min. Foi lavrada á  
97 presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.



**NOVAS FAÇANHAS**

NO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

### **Resolução CONSEMA XXX/2019**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

**CONSIDERANDO** o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 010854-05.67/13-4, FUTURE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer de fls. 88/89.
- b) Processo Administrativo nº 52108-05.67/17-1, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA: negar provimento ao recurso de agravo, conforme parecer de fls. 244/245.
- c) Processo Administrativo nº 19345-05.67/11-3, ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: pela admissibilidade do recurso e retorno a instância anterior, conforme parecer e de fls. 238/239.
- d) Processo Administrativo nº 05488-05.67/09-0, QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA: pela inadmissibilidade do recurso de agravo, conforme parecer de fls. 250/252.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Luisa Falkenberg" <falkenberg@falkenberg.adv.br>

De: falkenberg@falkenberg.adv.br

Para: "Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 03/07/2019 14:27

Assunto: alteração do Regimento

---

Boa tarde Rodolfo,

conforme conversamos por telefone, segue minha sugestão de encaminhamento à Presidência do CONSEMA.

abraço

Luisa

Assunto: alteração regimental

Senhor Presidente

Na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, verificou-se que o Regimento do CONSEMA, após reformulação ocorrida em 2015, suprimiu o 'pedido de vista' por parte dos Conselheiros das Câmaras, o que prejudica a qualidade da análise e deliberação dos processos.

Por esse motivo, solicitamos que a matéria seja submetida à avaliação da Plenária com o objetivo de alterar a Resolução n. 305/2015, introduzindo a faculdade dos Conselheiros das Câmaras Técnicas para requererem vista das matérias em pauta.

Aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe cordiais saudações.

-----  
Luisa Falkenberg, MSc  
Advogada

FALKENBERG ADVOCACIA AMBIENTAL

Porto Alegre/RS: Rua Mostardeiro, nº 157 conj. 701 - Bairro Moinhos de Vento CEP 90430-001 Fone: 51.3533-2900

Esta mensagem é estritamente confidencial e destina-se exclusivamente ao destinatário. Se V.Sa não é o destinatário, fique advertido de que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente seu remetente através de resposta por e-mail. Obrigada.

This message is strictly confidential and is intended for the addressee only. If you are not the addressee, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake, please immediately notify the sender by returner to this email. Thank You



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).